



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.479-A, DE 2025 **(Da Sra. Ivoneide Caetano)**

Inserir inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, o dever de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. IVONEIDE CAETANO)

Insere inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, o dever de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido inciso XIII no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

XIII - promover o engajamento de seus alunos para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta de inserir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino já previstas pela LDB, a de promoção do engajamento dos alunos para o cuidado, conservação e proteção do espaço físico escolar visa fortalecer a formação integral dos estudantes, ampliando sua responsabilidade cidadã e seu protagonismo social.

A educação vai além do conteúdo acadêmico e deve contemplar também a formação de valores, atitudes e comportamentos responsáveis. Ao envolver os alunos no cuidado com o ambiente escolar, a



escola contribui para o desenvolvimento de um senso de pertencimento, fazendo com que os estudantes compreendam que a manutenção do espaço coletivo depende da colaboração de todos.

Além disso, ambientes bem cuidados são mais agradáveis e proporcionam melhor qualidade de vida para todos que nele convivem. A manutenção do espaço físico escolar, que envolve desde as salas de aula até as áreas externas, impacta diretamente o bem-estar físico e psicológico dos alunos, criando um ambiente mais saudável e propício para o aprendizado. Ao se engajarem nesse processo, os estudantes passam a perceber que o cuidado com o espaço escolar é fundamental para a qualidade do ensino e do ambiente de convivência.

Em muitas escolas, especialmente as públicas, os problemas relacionados à conservação das instalações são frequentes. Ao envolver os alunos diretamente nesse processo, a escola pode contar com uma ajuda ativa na preservação dos recursos materiais e da infraestrutura, prevenindo danos e desperdícios e garantindo que o ambiente escolar continue adequado para o ensino.

Ressalte-se que estudantes que aprendem desde cedo a cuidar de seu ambiente escolar podem se tornar agentes multiplicadores de boas práticas, influenciando suas famílias, vizinhanças e comunidades.

Diante do exposto, defendemos a inclusão, em nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do dever de promover o engajamento dos alunos no cuidado e conservação do espaço escolar dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada IVONEIDE CAETANO

2024-18447





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.479, DE 2025

Inserir inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, o dever de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar.

Autora: Deputada IVONEIDE CAETANO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame, de autoria da Deputada IVONEIDE CAETANO, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, o dever dos estabelecimentos de ensino de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e a proteção do espaço físico escolar.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

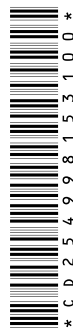
O projeto de lei em exame tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, o dever dos estabelecimentos de ensino de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e a proteção do espaço físico escolar.

Nos termos da Justificação, o envolvimento dos alunos no cuidado com o ambiente escolar promove senso de pertencimento e colaboração, melhora a qualidade de vida e cria um espaço mais saudável e propício ao aprendizado. Além disso, contribui para a preservação da infraestrutura escolar, de forma a prevenir danos e desperdícios. Por fim, alunos conscientes da importância do zelo com a coisa pública e comprometidos com o cuidado podem naturalmente se tornar multiplicadores de boas práticas em suas famílias e comunidades.

Nos currículos escolares estuda-se o tema da cidadania, que corresponde aos direitos e deveres reconhecidos pelo Estado. A dimensão do civismo, que corresponde à dimensão prática e moral do exercício desses deveres pode ser aperfeiçoada com a proposta deste projeto. Observando-se a sociedade, muitas vezes parecer haver uma inversão de valores em que se compreende o espaço público como um espaço de ninguém, onde não há compromisso individual com a limpeza, com o convívio respeitoso, com o cuidado das coisas, com o barulho excessivo, dentre outras atitudes. Nesse contexto, a proposta de incluir dentre as atribuições dos estabelecimentos de ensino o de promover o engajamento dos estudantes para o cuidado do patrimônio público apresenta mérito educacional e educativo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.479, de 2025, da Deputada IVONEIDE CAETANO.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15304

3

Apresentação: 26/09/2025 14:27:13.040 - CE
PRL 1 CE => PL 1479/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254998153100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* CD 2 5 4 9 9 8 1 5 3 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.479, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.479/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Diego Garcia - Vice-Presidente, Alice Portugal, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Duda Salabert, Flávio Nogueira, José Rocha, Luiz Lima, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

